

## A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NAS TRANSAÇÕES PENAIS E SUSPENSÕES CONDICIONAIS NA ÁREA AMBIENTAL

Autora: Deisi Caroline Durigon<sup>1</sup>  
Professor Orientador: Alceu Cericato<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo busca identificar o que os operadores do direito observam e consideram quando do oferecimento das propostas de transação penal e suspensão condicional do processo e fazer relação com a aplicação do princípio da proporcionalidade. Para tanto, foi desenvolvido um estudo sobre a legislação aplicável ao assunto, se verificou de que forma está sendo aplicada a legislação vigente, bem como, se observou os critérios que estão sendo levados em consideração quando do oferecimento das propostas de transação penal e suspensão condicional do processo aos agentes de crimes ambientais, análise esta que se efetuou por intermédio de entrevistas. Ainda, apresentam-se propostas de aplicação dessas benesses que levem em consideração o princípio da proporcionalidade. O estudo consiste em uma pesquisa cuja abordagem é descritiva. Trata-se de uma pesquisa que se classifica com relação ao enfoque em qualitativa e em relação aos procedimentos consiste em um levantamento de dados.

Palavras-chave: Transação penal ambiental. Suspensão condicional do processo. Princípio da proporcionalidade.

### 1. INTRODUÇÃO

Os grandes avanços tecnológicos e científicos que oportunizaram e continuam a oportunizar produções em grandes escalas, conseqüentemente também trazem consigo maior consumo de matérias-primas naturais e geram um aumento significativo nos níveis de poluição do meio ambiente.

Nesta senda, é que a legislação brasileira, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, trouxe em seu bojo uma proteção ampla e explícita do meio ambiente, esculpida no artigo 225 que assegura “que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Portanto, devido a importância vital do meio ambiente para a continuidade da vida no planeta é que se pergunta: O que é levado em consideração - critérios específicos e subjetivos, condições do agente, intensidade do dano - pelos operadores do direito (juízes e promotores) quando do oferecimento das propostas de transação penal ou suspensão condicional do processo?

Diante de tal problemática pretendeu-se estudar a legislação aplicável ao assunto, verificar de que forma está sendo aplicada a legislação vigente, observar os critérios que estão

---

1 Bacharel em direito. [deisi\\_caroline06@hotmail.com](mailto:deisi_caroline06@hotmail.com). (049) 91284599. Avenida Martin Piasieski, nº 675, apto 04, centro, Descanso-SC. CEP 89910-000.

2 Alceu Cericato. Graduado em Engenharia Agrônômica pela Universidade Federal de Pelotas (1991), especialização em Administração Rural pela UNOESC (1998), Mestrado em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina (2001).

sendo levados em consideração quando do oferecimento das propostas de transação penal e suspensão condicional do processo aos agentes de crime ambiental, os quais foram feitos por intermédios de entrevistas e de estudos de casos. Ainda, se almejou apresentar propostas de aplicação dessas benesses que levem em consideração o princípio da proporcionalidade.

Considerando que a região do Extremo Oeste de Santa Catarina tem como principais fontes de renda a agricultura e a pecuária, igualmente, que nossa região é formada basicamente por pequenos proprietários rurais que possuem área de terra mínima na qual produzem para a subsistência da família, por estes motivos, muitas vezes, a aplicação de determinadas benesses processuais (transação penal, suspensão condicional do processo - sursis processual, etc), no intuito de agilizar a prestação jurisdicional e sem verificar situações peculiares ao caso, acaba por dificultar sobremaneira a sustentabilidade da família do autor do crime ambiental, ou, algumas vezes até, inviabilizando a propriedade ou onerando o agricultor ou proprietário de pequena fábrica ou indústria.

De outro norte, não gera no autor do crime ambiental que possui melhores condições financeiras a devida penalização/ressocialização que é uma das funções da penalidade aplicada.

Neste contexto é que justifica-se o presente estudo, visando verificar o que vem ocorrendo em casos concretos atualmente; como está se dando a atuação do Ministério Público; o que isso está acarretando na vida das pessoas da região, bem como, se existe a possibilidade de uma atitude diferenciada que traga melhores resultados no âmbito do direito ambiental.

Partindo deste objetivo inicialmente se desenvolveu uma abordagem geral sobre o meio ambiente na qual destacou-se os problemas atuais relativos as questões ambientais, as mudanças e avanços da legislação e a necessidade da proteção de todas as formas de vida existentes no planeta.

Num segundo momento, foram citados aspectos gerais da Lei n. 9.605/98, intitulada Lei dos Crimes Ambientais, a qual representa uma conquista para a sociedade brasileira.

Partindo da legislação referente aos crimes ambientais, tratou-se de dois institutos aplicáveis aos que cometem crimes ambientais. Primeiramente falou-se da Transação Penal, que se aplica aos crimes de menor potencial ofensivo, cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, nos termos da Lei 10.259/01.

Após, temos outro benefício passível de aplicação aos infratores ambientais que denomina-se Suspensão Condicional do Processo. Este instituto está previsto no artigo 89 da Lei 9.099/95 e prevê que preenchidos os requisitos legais, é cabível ao infrator ambiental que seu processo seja suspenso mediante o cumprimento de condições ofertadas pelo Ministério Público, devendo, ao final do prazo de suspensão, desde que cumpridas as condições impostas, ocorrer a extinção da punibilidade do infrator, nos termos do artigo 89, parágrafo quinto da Lei 9.099 de 95.

Entretanto, tais benesses, devido a sua importância e finalidades, bem como, o que acarretam quando do cumprimento integral, devem ser aplicadas com responsabilidade e cautela, observando sempre o princípio da proporcionalidade que nada mais é do que um fornecedor de parâmetros para aferição da Justiça em todos e quaisquer atos do Poder Público, concebida a Justiça como fator axiológico fundante do Direito, o que será demonstrado no item 2.5.

Finalmente, foi tratado sobre a atuação do Ministério Público nas questões ambientais, falar-se-á de sua função denominada na própria Constituição Federal como “essencial à justiça” e de sua responsabilidade quando do oferecimento das benesses acima elencadas para que cumpram seu papel e a atuação jurisdicional seja eficaz, ou seja, consiga satisfazer aos objetivos previstos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 ABORDAGEM GERAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E ASPECTOS GERAIS DA LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS

A preocupação com as questões ambientais em muitos ordenamentos jurídicos espalhados pelo mundo existe a um período considerável de tempo.

Entretanto, no Brasil, apenas a Constituição Federal de 1988 disciplinou expressamente sobre a proteção ao meio ambiente, o que sem sombra de dúvidas representa um avanço para nossa sociedade, consoante destaca Milaré (1991, p.3), asseverando que esta proteção expressa representa:

Um marco histórico de inegável valor, dado que as Constituições que precederam a de 1988 jamais se preocuparam da proteção do meio ambiente de forma específica e global. Nelas sequer uma vez foi empregada a expressão 'meio ambiente', a revelar total despreocupação com o próprio espaço que vivemos.

Em seu artigo 225, nossa Constituição Federal de 1988 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Essa preocupação exposta na Constituição tem razão de ser em virtude da necessidade de preservação do meio ambiente e dos recursos naturais existentes no planeta, os quais já definidos como finitos, estão sendo utilizados cada vez em maior escala.

Essa utilização em demasia é fruto do sistema capitalista e das inovações tecnológicas e científicas que a cada dia surgem em virtude das necessidades humanas, muitas vezes ilimitadas.

O próprio desenvolvimento dos países depende da utilização dos recursos naturais, o que vem causando danos irreversíveis no meio ambiente.

Portanto, não restam dúvidas de que a questão ambiental merece profunda tutela por se tratar de uma questão de vida ou morte do próprio homem e do Planeta que o abriga, devendo o Direito, adaptar-se as mudanças, para que possa realmente ser o instrumento de proteção que o meio ambiente necessita.

A importância da preservação dos recursos naturais e do equilíbrio mínimo que é necessário ao meio ambiente, são dois pontos determinantes que sempre exigirão uma adaptação dos conceitos tradicionais do direito, principalmente, o direito de propriedade (MORAIS, 2009).

Em outra brilhante passagem Moraes (2009, p. 840) observa:

Para impedir a sua degradação incontrolada faz-se necessário uma tutela penal adequada, proporcional, que visa composição e educação ambiental. Na definição do objeto protegido – Meio Ambiente -, o Direito deve socorrer-se de noções de Ecologia, que conceitua a biosfera como constituída pelo conjunto do solo, da água e do ar existentes no globo terrestre e regente das condições necessárias á vida. Portanto, para integral cumprimento do preceito constitucional, há necessidade de proteção desses elementos, visando preservar seu potencial evolutivo.

Nesta senda, o meio ambiente, bem de uso comum do povo, previsto na Constituição Federal, necessita de proteção máxima, eis que dele depende o futuro do planeta e, conseqüentemente, o nosso.

Por ser o meio ambiente tão necessário para a nossa própria sobrevivência e por dependermos de sua condição para termos uma vida digna, é que criaram-se instrumentos jurídicos para sua proteção, bem como, para a penalização dos infratores ambientais.

Fiorillo (2009, p. 519-20) comentando sobre a importância do meio ambiente e, conseqüentemente, da correta aplicação das sanções aplicadas aos seus infratores frisa:

Na medida em que para o direito positivo em vigor, o meio ambiente, por definição legal (Lei Federal n. 6.938/98), nada mais é que a “vida em todas as suas formas”, têm as sanções penais a finalidade de estabelecer nexos com as infrações de normas de conduta verificadas em face do momento cultural por que atravessa nosso país no início do século XXI, ou seja, as sanções penais ambientais deverão adequar-se à necessidade imposta pelo art. 225 de defesa e preservação dos bens ambientais para “as presentes e futuras gerações”.

Como um dos principais instrumentos normativos para a proteção do meio ambiente tem-se a Lei n. 9.605/98, intitulada Lei dos Crimes Ambientais, que representa uma conquista para a sociedade brasileira, principalmente pela acolhida explícita das responsabilidades penais das pessoas jurídicas e pela criminalização de diversas condutas lesivas ao meio ambiente anteriormente não tipificadas por nosso ordenamento jurídico.

Entretanto, apesar de ser motivo de aplausos por muitos de seus dispositivos, também traz em seu bojo algumas falhas que acabam permitindo que o legislador interprete-as de diversas formas, as vezes observando o fim a que se destina, qual seja, a efetiva proteção ao meio ambiente, outras, beneficiando o criminoso ambiental.

Estas falhas existentes na legislação precisam ser sanadas quando da sua aplicação, objetivando o fim maior, qual seja, a proteção ao meio ambiente, devendo o operador do direito interpretá-la com maestria e responsabilidade social e ambiental.

Ademais, todos os crimes ambientais, tanto os previstos na Lei n. 9.605/98, quanto os dispostos em outros diplomas legais, se procedem mediante ação penal pública incondicionada, isso em virtude do bem jurídico protegido, o meio ambiente, consoante prevê o artigo 26 da Lei n. 9.605/1998.

Nesses casos a autoridade policial e o Ministério Público devem agir de ofício diante da notícia de um delito ambiental. Ademais, embora não constante na lei, será também cabível ação privada subsidiária da pública, quando o Ministério Público não oferecer denúncia no prazo legal. Isso ocorre porque a propositura da ação privada subsidiária é um direito fundamental, garantido no inciso LIX do art. 5º da CF (OLIVEIRA, 2009).

Todos estes instrumentos demonstram a importância que possui a manutenção de um meio ambiente equilibrado e sadio, devendo as autoridades competentes agir de ofício quando da ciência de um delito que o venha prejudicar.

## 2. 2 TRANSAÇÃO PENAL AMBIENTAL

Aos que praticam crimes ambientais, a legislação previu a aplicação de diversos institutos que os possibilitam o cometimento de pena mais branda do que a prevista inicialmente para o crime.

Um dos institutos aplicados a infratores de crimes de menor potencial ofensivo é a Transação Penal pela qual o autor infrator recebe a aplicação de penas restritivas de direitos, substituindo a pena privativa de liberdade.

Esse benefício trazido pela lei está previsto na Constituição Federal em seu artigo 98, inciso I.

A Transação Penal é aplicada aos crimes de menor potencial ofensivo, cuja pena máxima não ultrapasse a 2 anos, nos termos da Lei 10.259/01, denominada Lei do Juizado Especial Federal, o que acarretou a derrogação do artigo 61 da lei 9.099/95 que previa pena máxima de 1 ano.

Ademais, é entendimento pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que, com o advento da Lei n.º 10.259/01, ampliou-se o rol dos crimes capitulados como de menor potencial ofensivo, devendo-se aplicar o rito especial aos delitos punidos com pena privativa de liberdade máxima, em abstrato, de até dois anos.

Quanto a Lei dos Crimes ambientais, esta permite a transação penal, nos termos do artigo 27, comentado por Oliveira (2009, p. 156):

O art. 27 da Lei 9.605/1998 permite a transação nos casos de crimes ambientais de menor potencial ofensivo, é dizer, nos crimes cuja pena máxima cominada não seja superior a dois anos. Além do preenchimento dos requisitos previstos no art. 76, § 2º, I e III, da Lei 9.099/1995, o infrator só terá direito a transação penal se tiver realizado a prévia composição do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Assim, respeitados os requisitos dispostos pela lei, é cabível a Transação Penal ao que comete crime ambiental.

Tal instituto objetiva a despenalização criminal, busca propiciar à reparação dos danos e prejuízos causados, bem como, desafogar o Poder Judiciário, evitar os efeitos da prisão, diminuir os custos prisionais para o Estado, conseguindo economia processual, liberando as autoridades policiais para o atendimento de casos mais graves.

Sendo um instituto com tantos objetivos que, se atingidos, geram conseqüências positivas tanto para o Estado, quanto para o infrator, é necessário que seja proposto com responsabilidade, evitando-se a aplicação única de prestação pecuniária e sua destinação a entidades beneficentes que não se relacionam com a preservação ambiental.

### 2.3 SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA ÁREA AMBIENTAL

Outro instituto bastante utilizado nas questões relativas ao meio ambiente trata-se da Suspensão Condicional do Processo, previsto no artigo 89 da Lei 9.099/95:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de freqüentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

[...]

A Lei dos Crimes Ambientais, em seu artigo 28 dispôs que a aplicação se dá quanto aos crimes de menor potencial ofensivo definidos em seu texto.

Portanto, não dispondo, em nenhum de seus artigos, sobre uma definição própria de infrações de menor potencial ofensivo, induz à conclusão de que somente será possível, quando se tratar de crime cuja pena máxima não seja superior a 1 (um) ano, consoante a exata dicção do art. 61, da Lei dos Juizados Especiais.

O instituto em questão, como o próprio nome cita, prevê que preenchidos os requisitos legais, é cabível ao infrator ambiental que seu processo seja suspenso mediante o cumprimento de condições ofertadas pelo Ministério Público. Ao final do prazo de suspensão, cumpridas as condições impostas, ocorrerá a extinção da punibilidade do infrator, nos termos do artigo 89, parágrafo quinto, da Lei 9.099/95.

Dada a importância já demonstrada do instituto, necessário frisar que sua aplicação deverá ser realizada com cautela e visando a recuperação dos danos causados e a proteção ao meio ambiente.

#### 2.4 O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E SUA APLICAÇÃO PRÁTICA

Toda e qualquer resolução de conflitos, sejam eles jurídicos ou simplesmente de valores exige ponderação, de preferência, aplicando-se o princípio ou o valor na medida do possível.

O direito ambiental, quando de sua aplicação prática, é regido por inúmeros princípios norteadores das decisões dos operadores jurídicos. Estes princípios devem servir de base para a aplicação de qualquer penalidade.

Neste ínterim, é possível dizer que no direito ambiental a aplicação do princípio da proporcionalidade deriva do princípio da precaução, no qual se encontra nítida a preocupação em evitar a ocorrência na prática de qualquer risco de perigo que venha a ocasionar danos ambientais (CUIABANO, 2001).

O princípio da proporcionalidade é um princípio constitucional implícito, porque, apesar de derivar da Constituição Federal, não consta nela expressamente. A Carta Magna de 1988, em seu artigo 5º, § 2º dispõe que “os direitos e garantias expressos nesta constituição não excluem outras decorrentes do regime e dos princípios por ele adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Segundo Freitas (1997, p. 119): "o princípio da proporcionalidade quer significar que o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos".

Canotilho (1998, p. 87) menciona que a consagração expressa do princípio da proporcionalidade "proíbe nomeadamente as restrições desnecessárias, inaptas ou excessivas de direitos fundamentais". O mesmo doutrinador ainda assevera que "os direitos fundamentais só podem ser restringidos quando tal se torne indispensável, e no mínimo necessário, para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos."

O princípio da proporcionalidade tem o objetivo coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas.

Portanto, tal princípio tem como escopo evitar resultados desproporcionais e injustos, baseado em valores fundamentais conflitantes, ou seja, o reconhecimento e a aplicação do princípio permitem vislumbrar a circunstância de que o propósito constitucional de proteger determinados valores fundamentais deve ceder quando a observância intransigente de tal orientação importar a violação de outro direito fundamental mais valorado.

Assim, quando da atuação de qualquer operador do direito, este se deve valer do princípio da proporcionalidade, o qual deverá nortear sua decisão quanto a prevalência de um ou

outro direito, eis que o princípio aqui descrito tem como missão concretizar os valores de justiça, igualdade e equidade.

## 2.5 A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO DIREITO AMBIENTAL

O Ministério Público tem atuação na área ambiental tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 127, o Ministério Público constitui uma “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Assim pode-se dizer que é sua função a promoção das medidas necessárias para garantir os direitos elencados na Constituição, exigindo dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública providências nesse sentido.

Entendendo, portanto, o Ministério Público como a instituição de “defesa da sociedade”, para este foi previsto na Constituição Federal situações como: autonomia funcional, administrativa e financeira, o que quer dizer que não se encontra subordinado a nenhum dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Na Constituição Federal o Ministério Público encontra-se no capítulo “Das Funções Essenciais à Justiça”, desvinculado de quaisquer dos três poderes. Essa característica é essencial para a “defesa da sociedade”, considerando que tal tarefa pode significar (o que de fato ocorre em muitas circunstâncias) opor-se à atuação ou a decisões dos representantes desses poderes.

Especialmente na área ambiental, seu papel é determinante para a proteção do meio ambiente aqui compreendido em todas as suas esferas, pois cabe ao Ministério Público, através de seus representantes, tomar medidas que previnam a ocorrência de danos ambientais, bem como, quando já ocorrido o fato, aplicar a lei ao caso concreto.

Papel tão fundamental e de tão digna atuação exige de seus membros uma conduta vinculada aos fins sociais e, neste caso em especial, a proteção do meio ambiente, proporcionando assim, por meio de decisões acertadas, a qualidade de vida almejada por todos os cidadãos brasileiros.

## 3. METODOLOGIA

A presente pesquisa tem enfoque qualitativo, a abordagem é descritiva e o procedimento utilizado foi o levantamento de dados.

Inicialmente se realizou uma pesquisa relacionada ao tema e um estudo da legislação vigente aplicável.

Com a base teórica formada se fez uma análise de casos concretos existentes na comarca de Descanso-SC.

Os dados referentes aos estudos de caso foram coletados na comarca de Descanso-SC, no período compreendido entre junho e agosto de 2012.

inicialmente, foi realizada solicitação por escrito ao juiz da comarca para a realização da coleta dos dados, a qual foi deferida. Após, foi requisitado a uma serventuária do Fórum que separasse processos e termos da área ambiental, nos quais houve a aplicação de propostas de transação penal e suspensão condicional do processo, referentes aos anos de 1998 à 2012.

Os estudos foram feitos por intermédio de análise e levantamento de dados, descrevendo-se o caso (fato e crime), as peculiaridades, a proposta de transação penal ou suspensão condicional do processo que restou aplicada e se esta foi efetiva-eficaz ou não.

Os dados coletados dizem respeito aos feitos que encontram-se fisicamente na comarca, eis que a pesquisa em determinados anos restou prejudicada ante os feitos estarem arquivados e remetidos ao Arquivo Central do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Com estes estudos efetivados verificou-se a forma como a legislação vem sendo aplicada em nossa região e o que isto vem a influenciar na vida dos autores de crimes ambientais, sejam eles pequenos proprietários de terra, empresa ou indústria ou, pessoas com melhor situação financeira.

Ainda, restou feita a análise da possibilidade de modificar a forma de aplicação da legislação utilizando-se do princípio da proporcionalidade e a ressalva prevista no código que assevera que a aplicação da lei leve em consideração também condições adequadas ao fato e a situação pessoal do autor do crime.

Essa análise foi efetuada por meio de entrevista com 3 (três) Promotores de Justiça e 2 (dois) Juizes de Direito que atuam nas Comarcas da Região Extremo Oeste de Santa Catarina. Tais entrevistas foram realizadas no mês de setembro do corrente ano e os Promotores de Justiça e Juizes de Direito questionados foram procurados baseando-se na disponibilidade que possuíam para tal.

As pessoas entrevistadas foram identificadas apenas pelo sexo, qualificação profissional e área de atuação e foram questionadas através de 7 (sete) perguntas abertas, as quais estão dispostas no apêndice deste trabalho.

Finalmente, pretendeu-se apresentar uma possível proposta de melhor aplicação dos institutos processuais da transação penal e do sursis processual nos crimes ambientais de nossa região, tornando a “pena” aplicada um real instrumento de ressocialização do infrator.

#### 4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Os dados a seguir apresentados demonstram a forma como é enquadrado um fato na legislação penal vigente em nosso país, bem como, a maneira como vem sendo aplicado o benefício da Suspensão Condicional do Processo na comarca de Descanso-SC.

Quadro 1: Coleta de Dados de uma Ação Penal Ambiental referente ao ano de 2006.

Número dos Autos:	084.06.000539-8
Data do Fato:	29/10/03
Local do fato:	Linha Agostini/Navegantes, interior do município de Descanso-SC.
Qualificação indireta do réu:	Brasileiro, casado, empresário, residente na Rua José Bonifácio, centro da cidade de Descanso-SC.
Descrição sucinta do fato:	Em vistoria a Polícia Militar Ambiental verificou, na Linha Agostini/Navegantes, a supressão de 22.950 m <sup>2</sup> (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta metros quadrados) de área de vegetação secundária em estágio médio de regeneração.
Capitulação do (s) delito (s):	Artigo 38-A da Lei 9.605/98.
Medidas Aplicadas:	Aplicada em 8/7/2008. Defensoria dativa. Aplicação de suspensão condicional do processo por 2 (dois) anos. Condições: reparação do dano ambiental nos termos solicitados pela Polícia Militar Ambiental (inicialmente PRAD, mas em virtude da pequena extensão da área degradada sugeriram o plantio de 125 mudas de árvores nativas, cuidado, etc; isolamento da área; averbação na matrícula do imóvel). Proibição de freqüentar prostíbulos e lupanares. Proibição de ausentar-se da comarca por mais de 15 dias sem autorização do juiz. Comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades. Pagamento das custas processuais na primeira apresentação.

Observações:	Na audiência retiraram a exigência do plantio de 25 mudas e a necessidade do pagamento de custas.
Eficácia:	Cumpriu integralmente as apresentações. Efetuou o isolamento da área e o plantio das mudas.
Observações:	Houve a prorrogação do prazo do sursis em 7/2/2011, por mais 2 anos. O feito encontra-se em andamento.

Quadro 01: Termo Circunstanciado referente ao ano de 2006.

Fonte: Deisi Caroline Durigon, 2012.

### Quadro 2: Coleta de Dados de uma Ação Penal Ambiental referente ao ano de 2007.

Número dos Autos:	084.07.000683-4
Data do Fato:	30/06/06
Local do fato:	Rua Santo Antônio, 420, centro, no município de Descanso-SC.
Qualificação indireta do réu:	Brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Rua Marechal Deodoro, 157, centro da cidade de Descanso-SC.
Descrição sucinta do fato:	Na data do fato, o denunciado, na condição de engenheiro civil do município, concedeu alvará de licença para a edificação de empresa de Pintura Automotiva, em desacordo com as normas ambientais, por tratar-se de obra potencialmente poluidora localizada em área de preservação permanente, que, para realização, depende de ato autorizativo do Poder Público.
Capitulação do (s) delito (s):	Artigo 67, caput, da Lei 9.605/98.
Medidas Aplicadas:	Aplicada em 23/7/2009. Defensora constituída. Aplicação de suspensão condicional do processo por 2 (dois) anos. Condições: pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em favor do Conselho da Comunidade de Descanso/SC. Comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.
Eficácia:	Cumpriu integralmente as apresentações. Efetuou o pagamento do valor.
Observações:	Foram autuados como autores do fato o dono da obra/empresa e a pessoa jurídica. Em audiência preliminar, a estes foi deferido prazo de 90 (noventa) dias para apresentarem Prad e a licença ambiental de operação. O prazo não foi cumprido, motivo pelo qual foi ofertada transação penal mediante o cumprimento das seguintes condições: pagamento de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) para a Polícia Militar Ambiental / A apresentação do PRAD foi feita diretamente ao promotor de justiça que verificou a situação e proferiu seu "ok" para que o suposto autor do fato pudesse encaminhar a licença ambiental e não necessitasse demolir a obra, eis que essa se encontra apenas a 6 (seis) metros do Rio Macaco Branco. / O juiz não aceitou a proposta de transação penal ofertada pelo Ministério Público ponderando que, em seu entender, a mesma não atingia sua finalidade. A subprocuradoria-geral de justiça manifestou-se no sentido de que o juiz, entendendo não ser pertinente a proposta realizada pelo Ministério Público, deve modificá-la de ofício, eis que não está vinculado a esta. Os autos retornaram ao Ministério Público da comarca. Os delitos ambientais foram investigados e na data de 15/4/2009 foi declarada extinta a punibilidade do infrator ante a prescrição da pretensão punitiva (art. 107, IV, do CP).

Quadro 02: Termo Circunstanciado referente ao ano de 2007.

Fonte: Deisi Caroline Durigon, 2012.

### Quadro 3: Coleta de Dados de uma Ação Penal Ambiental referente ao ano de 2008.

Número dos Autos:	084.08.001322-1
Data do Fato:	Setembro de 2008.

Local do fato:	Linha Alegre, interior do município de Descanso-SC.
Qualificação indireta do réu:	Brasileiro, casado, agricultor, residente na Linha Alegre, interior do município de Descanso-SC.
Descrição sucinta do fato:	Destruição de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, através da supressão total de vegetação, em uma área de 5.436 m <sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis metros quadrados), mediante a utilização de motosserra desprovida de licença ou registro da autoridade competente, na Linha Santo Expedito, interior do município de Descanso-SC.
Capitulação do (s) delito (s):	Artigos 38-A e 51, ambos da Lei 9.605/98.
Medidas Aplicadas:	Aplicada em 7/6/2010. Aplicação de suspensão condicional do processo por 2 (dois) anos. Condições: reparação do dano ambiental mediante apresentação de PRAD a ser apresentado em 60 dias. Proibição de mudar de endereço sem autorização do juiz. Comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades.
Eficácia:	Em 2/12/2010 (audiência de justificação) informou que não cumpriu as condições pois o profissional pediu R\$ 1.600,00 para elaborar o PRAD. Solicitou a possibilidade de recuperar o dano sem PRAD, o que foi aceito pelo Ministério Público, que determinou o plantio de 340 mudas e as demais condições anteriormente aplicadas.
Observações:	No momento está se apresentando corretamente e efetuando a recuperação do dano. A vegetação encontra-se com mais de 3 metros de altura, o local está isolado, etc, consoante informações da Polícia Militar Ambiental.

Quadro 03: Termo Circunstanciado referente ao ano de 2008.

Fonte: Deisi Caroline Durigon, 2012.

#### Quadro 4: Coleta de Dados de uma Ação Penal Ambiental referente ao ano de 2009.

Número dos Autos:	084.09.000115-3
Data do Fato:	Janeiro de 2009.
Local do fato:	Linha Bonita, interior do município de Descanso-SC.
Qualificação indireta do réu:	Brasileiro, casado, agricultor, residente na Linha Bonita, interior do município de Descanso-SC.
Descrição sucinta do fato:	Em vistoria a Polícia Militar Ambiental verificou, na Bonita, a supressão de 2.000 m <sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de área de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica e outra área de 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) foi realizado destoque e arranquio para a abertura de estrada, perfazendo ambas um total de 2.500 m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).
Capitulação do (s) delito (s):	Artigo 38-A da Lei 9.605/98.
Medidas Aplicadas:	Aplicada em 18/6/2009. Sem defensor. Aplicação de suspensão condicional do processo por 2 (dois) anos. Condições: reparação do dano ambiental nos termos solicitados pela Polícia Militar Ambiental (inicialmente PRAD, mas em virtude da pequena extensão da área degradada sugeriram o plantio de 156 mudas de árvores nativas, cuidado, etc; isolamento da área; averbação na matrícula do imóvel). Pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), em duas parcelas. Comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades.
Eficácia:	Cumpriu integralmente as apresentações. Realizou o pagamento da prestação pecuniária. Intimado para comprovar a reparação do dano ambiental alegou que vendeu a propriedade. Informado que a obrigação é pessoal e que necessitava realizar o plantio das mudas e o isolamento da área e comprovar nos autos, apresentou PRAD e um pedido na FATMA para que

	o analisassem.
Observações:	Houve a prorrogação do prazo do sursis em 1/9/2011, por mais 2 anos. O feito encontra-se em andamento.

Quadro 04: Termo Circunstanciado referente ao ano de 2009.  
Fonte: Deisi Caroline Durigon, 2012.

**Quadro 5: Coleta de Dados de uma Ação Penal Ambiental referente ao ano de 2010.**

Número dos Autos:	084.10.001049-4
Data do Fato:	11/08/10
Local do fato:	Linha Bonita, interior do município de Descanso-SC.
Qualificação indireta do réu:	Brasileiro, agricultor, residente na Linha Pratinha, interior do município de Descanso-SC.
Descrição sucinta do fato:	Destruição de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, através do corte raso de vegetação, em uma área de 3.500 m <sup>2</sup> (três mil e quinhentos metros quadrados), mediante a utilização de motosserra desprovida de licença ou registro da autoridade competente, na Linha Bonita, interior do município de Descanso-SC.
Capitulação do(s) delito(s):	Artigos 38-A e 51, ambos da Lei 9.605/98.
Medidas Aplicadas:	Aplicada em 23/2/2011. Presença de Defensor Dativo. Aplicação de suspensão condicional do processo por 2 (dois) anos. Condições: reparação do dano ambiental nos termos solicitados pela Polícia Militar Ambiental (confecção de PRAD). Proibição de mudança de endereço ou de se ausentar da comarca por mais de 15 dias, sem comunicar o juízo Proibição de frequentar lupanares. Comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades. Devolução da motosserra apreendida somente após a regularização junto ao órgão ambiental competente.
Eficácia:	Está cumprindo as apresentações. Apresentou o PRAD requerendo a recuperação de área diversa da degradada.
Observações:	A FATMA manifestou-se pela inviabilidade do PRAD apresentado. O beneficiado foi intimado para apresentar novo PRAD. Apresentou complementação do PRAD à FATMA. O feito encontra-se em andamento.

Quadro 05: Termo Circunstanciado referente ao ano de 2010.  
Fonte: Deisi Caroline Durigon, 2012.

**Quadro 6: Coleta de Dados de uma Ação Penal Ambiental referente ao ano de 2011.**

Número dos Autos:	084.11.000797-6
Data do Fato:	08/03/11
Local do fato:	Margens do rio Peperi-Guaçú, na Linha Peperi, interior do município de Belmonte-SC.
Qualificação indireta do réu:	Brasileiro, autônomo, residente na Av. Martins Piasieski, no município de Descanso-SC.
Descrição sucinta do fato:	Em vistoria a Polícia Militar Ambiental contactou o denunciado encontra-se nas margens do rio Peperi-Guaçú desenvolvendo atividade de pesca mediante a utilização de meios proibidos pela autoridade competente.
Capitulação do(s) delito(s):	Artigo 35, II, da Lei 9.605/98 c/c art. 6º, § 1º, incisos I, II, III, IV, VI e VII, alínea “d”, da Lei n. 11.959/2009 e a Portaria n. 04/2009 do IBAMA.
Medidas	Aplicada em 1/3/2012. Presença de defensora dativa. Aplicação de suspensão condicional do

Aplicadas:	processo por 2 (dois) anos. Condições: reparação do dano ambiental nos seguintes termos: pagamento de prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo em favor da Polícia Militar Ambiental, em 30 (trinta) dias. Soltura de 1.000 (mil) alevinos de espécies nativas da região do rio Peperi-Guaçú (lambari, jundiá, traíra, cascudo e outros) objetivando o repovoamento. Perdimento dos bens/petrechos apreendidos, devendo a Polícia Militar Ambiental dar a estes a destinação correta. Proibição de frequentar prostíbulos. Proibição de ausentar-se da comarca por mais de 30 dias. Comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades.
Eficácia:	Encontra-se cumprindo as apresentações. Realizou o pagamento da prestação pecuniária. Efetuou a soltura dos alevinos com o devido acompanhamento da Polícia Militar Ambiental.
Observações:	O feito encontra-se em andamento.

Quadro 06: Termo Circunstanciado referente ao ano de 2011.

Fonte: Deisi Caroline Durigon, 2012.

Inicialmente se observa dos dados acima que em nossa região, formada predominantemente por pequenos agricultores, não são apenas estes que cometem delitos ambientais. Empresários, profissionais liberais e autônomos também acabam por degradar o meio ambiente, como é o caso dos quadros 1, 2 e 6, no entanto, quando da oferta e aplicação da Suspensão Condicional do Processo nem sempre são observadas essas diferenças.

Muitas vezes e pelos mais diversos motivos, o Ministério Público, através de seu representante, acaba por não levar em consideração as condições desiguais dos infratores ambientais, aplicando medidas padronizadas que acabam por não atingir sua finalidade, punindo alguns excessivamente e, em contrapartida, fazendo com que a penalidade aplicada aos demais não seja repressiva ao ponto de conscientizar e evitar nova prática.

Em outras situações, no entanto, essa cuidado é tomado, e as condições pessoais do agente, seus antecedentes criminais e a extensão do dano são observadas, como no caso dos quadros 3 e 4, nos quais, observado tratar-se de pequeno agricultor e da pequena extensão da área degradada, o Ministério Público definiu por dispensar a apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada.

Em outros casos ainda, observa-se que a problemática decorre de projetos de recuperação mal elaborados, como vemos no quadro 6, que acabou por não ser aceito junto ao órgão ambiental.

No entanto, sabe-se que muitos desses projetos deficientes de um estudo aprofundado das condições de solo, clima, declividade do terreno, dentre outros fatores, terminam por serem aplicados na prática, porém, como se espera, não recuperam o dano ambiental corretamente, fazendo com que o infrator ambiental, em sua grande maioria pequeno proprietário de terras, precise fazer o replantio de muitas mudas de essências nativas, nova adubação na área, etc, onerando-o ainda mais.

Assim, da análise dos dados constantes nos quadros 1, 2, 3, 4, 5 e 6, muitas situações equivocadas podem ser observadas ocorrendo na prática do nosso dia a dia, porém, da forma como vem sendo aplicada a Suspensão Condicional do Processo na comarca de Descanso-SC, a maioria dos danos ambientais vem sendo recuperados e os infratores punidos, objetivando evitar nova prática de crimes contra o meio ambiente.

A seguir tem-se os dados coletados nos Termos Circunstanciados da comarca de Descanso-SC, nos quais se denota a aplicação da Transação Penal e suas peculiaridades.

Quadro 7: Coleta de Dados de um Termo Circunstanciado referente ao ano de 2002.

Número dos Autos:	084.02.000179-0
-------------------	-----------------

Data do Fato:	11/07/01
Local do fato:	Linha Campinas, Rodovia SC 386 – Km 20, interior do município de Descanso-SC.
Qualificação indireta do réu:	Brasileiros, todos residentes na Linha Campinas, interior do município de Descanso-SC.
Descrição sucinta do fato:	Em vistoria, a Polícia Militar Ambiental constatou o exercício da atividade de serraria e desdobramento de madeira sem qualquer licença ambiental expedida pelos órgãos competentes.
Capitulação do (s) delito (s):	Artigo 60 da Lei 9.605/98.
Medidas Aplicadas:	Aplicada em 29/8/2002. Presença de defensor constituído. Aplicação de transação penal. Condições: pagamento de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo e meio cada autor do fato e também a pessoa jurídica, em favor do Conselho da Comunidade desta comarca.
Eficácia:	Realizou-se o pagamento da prestação pecuniária.
Observações:	Figuraram como autor do fato a pessoa jurídica e seus 6 (seis) representantes legais.

Quadro 07: Ação Penal referente ao ano de 2002.

Fonte: Deisi Caroline Durigon, 2012.

#### Quadro 8: Coleta de Dados de um Termo Circunstanciado referente ao ano de 2006.

Número dos Autos:	084.06.000262-3
Data do Fato:	07/03/06
Local do fato:	Linha Leste, interior do município de Descanso-SC.
Qualificação indireta do réu:	Brasileira, agricultora, residente na Linha Leste, interior do município de Descanso-SC.
Descrição sucinta do fato:	Em vistoria, a Polícia Militar Ambiental constatou corte raso de vegetação nativa secundária em estágio inicialmente de regeneração, em uma área de 4.284 m <sup>2</sup> (quatro mil duzentos e oitenta e quatro metros quadrados), do qual resultaram 13 (treze) metros estéreis de lenha nativa, cortadas em toretes de aproximadamente um metro de comprimento que se encontravam depositados próximo à residência, sem a devida autorização da autoridade competente.
Capitulação do (s) delito (s):	Artigo 50 da Lei 9.605/98.
Medidas Aplicadas:	Aplicada em 14/4/2006. Presença de defensor constituído. Aplicação de transação penal. Condições: perdimento da madeira apreendida em favor da Polícia Militar Ambiental; pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), parcelados em 3 (três) vezes, em favor do Conselho da Comunidade desta comarca; recuperação da área degradada mediante o plantio de 150 (cento e cinquenta) mudas de árvores nativas da região.
Eficácia:	Realizou-se o pagamento da prestação pecuniária. A madeira foi apreendida e comercializada pela Polícia Militar Ambiental.
Observações:	A Polícia Militar Ambiental, verificando não ter havido o cumprimento do acordado em audiência, requereu a averbação da área de reserva legal. Em vistoria para verificar o cumprimento do acordado em audiência, a Polícia Militar Ambiental observou que apenas metade da área foi recuperada e a outra metade estava sendo ocupada como lavoura e que a autora do fato mencionou que assim procedeu porque em acordo verbal com o Promotor de Justiça, isso foi o pactuado, o que se comprovou em contato telefônico com o órgão ministerial. Em 1º de janeiro de 2010, em nova vistoria foi constatado que apenas 20% (vinte por cento) das mudas vingaram e que a cerca de isolamento estava danificada. Em audiência de justificação a autora asseverou estar com dificuldades no cuidado das mudas, mas

	comprometeu-se em replantá-las, o que não foi comprovado. Houve nova audiência de justificação onde a autora disse estar com problemas de saúde e quem estava cuidando da recuperação era o marido. Após, o feito foi arquivado e extinta a punibilidade da autora em decorrência da prescrição.
--	--

Quadro 08: Ação Penal referente ao ano de 2006.

Fonte: Deisi Caroline Durigon, 2012.

#### Quadro 9: Coleta de Dados de um Termo Circunstanciado referente ao ano de 2009.

Número dos Autos:	084.09.000240-0
Data do Fato:	19/02/09
Local do fato:	Linha Santa Lúcia, margem do Rio das Antas (Lago PCH), interior do município de Descanso-SC.
Qualificação indireta do réu:	Autor n. 1: Brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Marques do Herval, no município de São Miguel do Oeste-SC. Autor n. 2: Brasileiro, casado, empresário, residente na Rua João Antonio Simionil, no município de São Miguel do Oeste-SC.
Descrição sucinta do fato:	Em vistoria, a Polícia Militar Ambiental constatou a utilização de uma área de 12.000 m <sup>2</sup> (doze mil metros quadrados) para as atividades de bovinocultura e piscicultura, impedindo a regeneração natural da vegetação nativa em área considerada de preservação permanente (margens do Rio das Antas, reservatório de água de pequena central hidrelétrica), sem qualquer autorização para desenvolver as atividades supramencionadas.
Capitulação do (s) delito (s):	Artigo 48 da Lei 9.605/98.
Medidas Aplicadas:	Em 24/5/2010 o Ministério Público requereu a intimação dos autores do fato para que comprovassem nos autos, no prazo de 30 dias, a recuperação da área degradada com o correto isolamento da área e o plantio de essências nativas na área de APP.
Eficácia:	A área foi devidamente isolada e as mudas de árvores nativas foram plantadas em toda a área de APP.
Observações:	Em audiência preliminar, os autores do fato, devidamente acompanhados por seu defensor constituído, apresentaram defesa administrativa que fizeram na FATMA. Sustentaram que a empresa, quando da construção da PCH se comprometeu a isolar a nova área de APP que surgiria a partir da formação do lago e criar um corredor de acesso para o gado beber água no lago. Afirmaram ainda que a empresa possui PRAD, o qual se encontrava em fase de execução. O Ministério Público requereu a intimação da empresa MAUÊ SA para que apresentasse nos autos a documentação mencionada. A empresa apresentou os documentos requeridos. O órgão ministerial requereu vistoria na área para que fosse analisada a implementação dos projetos de recuperação. Em vistoria a Polícia Militar Ambiental observou que a área não foi corretamente isolada e nem mesmo foram plantadas mudas de espécies nativas no local pela empresa MAUÊ SA.

Quadro 09: Ação Penal referente ao ano de 2009.

Fonte: Deisi Caroline Durigon, 2012.

#### Quadro 10: Coleta de Dados de um Termo Circunstanciado referente ao ano de 2010.

Número dos Autos:	084.10.001203-9
Data do Fato:	30/09/10
Local do fato:	Linha Cantina, interior do município de Santa Helena, comarca de Descanso-SC.
Qualificação	Brasileiro, casado, agricultor, residente em Linha Cantina, interior do município de Santa

indireta do réu:	Helena, comarca de Descanso-SC.
Descrição sucinta do fato:	Após denúncia anônima, em vistoria, a Polícia Militar Ambiental constatou depósito de 33 (trinta e três) palanques da espécie guajuvira, perfazendo 0,924 m <sup>2</sup> (zero vírgula novecentos e vinte e quatro metros quadrados) e 3 (três) torras sendo uma de loro e duas de angico, as quais perfaziam 0,870 m <sup>2</sup> (zero vírgula oitocentos e setenta metros quadrados). Todo o produto florestal tratava-se de madeira nativa sem qualquer apresentação do Documento de Origem Florestal, nem mesmo autorização para o corte ou depósito.
Capitulação do (s) delito (s):	Artigos 47, § 1º, da Lei 9.605/98.
Medidas Aplicadas:	Aplicada em 25/3/2011. Presença de defensor constituído. Aplicação de transação penal. Condições: pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) em favor da Polícia Militar Ambiental, em 30 (trinta) dias; perdimento de todo o produto florestal apreendido (torras e palanques).
Eficácia:	Realizou o pagamento da prestação pecuniária. O produto florestal foi apreendido e comercializado pela Polícia Militar Ambiental.
Observações:	Em sede de audiência preliminar, o suposto autos do fato, devidamente acompanhado por defensora constituída, requereu o pagamento de apenas meio salário mínimo e a perda apenas das 3 torras de madeira, eis que afirmou serem os palanques de um velho galpão que possuía a uns 20 anos. Realizada perícia no local do fato, concluiu-se que os referidos palanques eram fruto de corte recente, motivo pelo qual o Ministério Público manifestou-se pela perda do produto florestal em favor da Polícia Militar Ambiental, o que restou realizado.

Quadro 10: Ação Penal referente ao ano de 2010.

Fonte: Deisi Caroline Durigon, 2012.

Quadro 11: Coleta de Dados de um Termo Circunstanciado referente ao ano de 2011.

Número dos Autos:	084.11.000671-6
Data do Fato:	08/04/11
Local do fato:	Pátio da Escola Municipal Getúlio Vargas, cidade de Descanso-SC.
Qualificação indireta do réu:	1º autor do fato: municipalidade de Descanso-SC. 2º autor do fato: Brasileiro, servidor público municipal, residente no município de Descanso-SC.
Descrição sucinta do fato:	Em vistoria, a Polícia Militar Ambiental constatou, as margens do Rio Macaco Branco, próximo ao educandário acima mencionado, a instalação de um sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, que iria ser utilizado pela Escola. Restou verificado que o sistema iria ocupar uma área de aproximadamente 225 (duzentos e vinte e cinco) metros quadrados e que o mesmo estava sendo instalado a 9 metros do curso d'água, sem possuir qualquer licença ou autorização dos órgãos competentes.
Capitulação do (s) delito (s):	Artigos 48 e 60, ambos da Lei 9.605/98.
Medidas Aplicadas:	Aplicada em 9/8/2011. Presença de defensor constituído. Aplicação de transação penal. Condições: efetuar a modificação do local de instalação do sistema de tratamento de esgoto sanitário em questão, para um local distante, no mínimo, 15 metros do curso hídrico, com as devidas licenças ambientais; realizar a recomposição da área degradada na faixa localizada entre o curso hídrico e 15 metros. Em todo o terreno (da municipalidade), mediante o plantio de árvores nativas e acompanhamento técnico; o autor do fato (funcionário público municipal) efetuará o pagamento de prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo em favor da Polícia Militar Ambiental, em 30 (trinta) dias.
Eficácia:	Realizou o pagamento da prestação pecuniária. Apresentaram o projeto de recuperação da área degradada e da nova localização do sistema. Efetuaram o plantio das mudas.

Observações:	O feito encontra-se aguardando a decorrência de um lapso temporal de 6 (seis) meses para verificar o sadio desenvolvimento das mudas.
--------------	---

Quadro 11: Ação Penal referente ao ano de 2011.

Fonte: Deisi Caroline Durigon, 2012.

Observando as situações supra, denota-se que a problemática existente quando do oferecimento e aplicação do benefício da Suspensão Condicional do Processo também se observa quando da aplicação da Transação Penal na área ambiental.

No quadro 7, o qual trata da atividade de serraria e desdobramento de madeira por várias famílias em um estabelecimento que operava sem qualquer licença ambiental, apenas foi aplicada prestação pecuniária no valor de um salário mínimo em favor do Conselho da Comunidade da comarca, o qual foi pago e operou-se a extinção da punibilidade dos 7 (sete) autores do fato.

Ainda, no quadro 8, tem-se que, em muitas oportunidades, o infrator ambiental não entende os benefícios a ele aplicados como um acordo que ele fez com o Estado para recuperar o dano ambiental e não ser excessivamente penalizado, inclusive, não gerando a ele antecedentes criminais, que é o caso da transação penal. Pelo contrário, entende o fato de precisar plantar árvores e cuidar delas como uma penalização na qual ele está sendo obrigado a fazer o que não gostaria.

Existem situações em que o próprio poder público acaba por agir sem tomar as devidas cautelas, como é o caso do quadro 11, onde uma estação de tratamento de esgoto sanitário estava sendo instalada a apenas 9 (nove) metros do curso hídrico e sem qualquer licença ou autorização do órgão ambiental competente, o que comprova que as causas ambientais são desconhecidas da grande maioria das pessoas, necessitando que o assunto seja amplamente discutido em todas as esferas da sociedade.

Ante o exposto, se conclui que tanto na aplicação da suspensão condicional do processo quanto na transação penal, muito se tem a melhorar para que a recuperação dos danos ambientais realmente ocorra na prática.

O princípio da proporcionalidade, norteador de qualquer manifestação na área ambiental necessita ser mais visualizado nas práticas do dia a dia, para que quando da oferta e aplicação de qualquer benefício na área ambiental sejam verificadas a extensão do dano, as condições pessoais do agente, dentre outras peculiaridades que farão com que o operador do direito aplique a lei desigualmente aos desiguais.

A seguir estão descritas de maneira literal as perguntas e respostas realizadas no mês de setembro de 2012 à Promotores de Justiça e Juízes de comarcas da região Extremo Oeste de Santa Catarina.

Na técnica de análise e interpretação de dados qualitativos adotou-se o método hermenêutico-dialético (MINAYO, 2002). Nesta técnica a fala dos atores sociais é citada na íntegra em seu contexto, para melhor ser compreendida.

Para tanto, os dados referentes as entrevistas foram transcritos e organizados de forma a proporcionar uma boa análise e interpretação das informações coletadas.

Quadro 12: Perguntas e respostas referentes ao entrevistado de n. 1.

Qualificação indireta	Masculino, Promotor de Justiça, residente em São Miguel do Oeste/SC, possui especialização em Ciências Criminais e Processo Civil. Atua nas áreas do Meio Ambiente, Cidadania, Terceiro Setor e Criminal, com exclusividade na Execução Penal.
1 – O Sr. (a) se considera apto a atuar nas questões ambientais?	Sim, porque sempre gostei muito da matéria ambiental e me sinto motivado e preparado para trabalhar com o tema.

2 – Quais dificuldades sente?	Existem dificuldades principalmente para solução de alguns problemas relacionados ao meio ambiente artificial, principalmente nas questões relativas à ocupação de áreas de preservação permanente em área urbana e de esgotamento sanitário (no qual Santa Catarina tem o segundo pior índice do Brasil). É uma dificuldade cotidiana, ainda, a compreensão de todos os termos técnicos utilizados nos laudos ambientais, até porque temos apenas formação jurídica. Contudo, normalmente os operadores do direito se valem apenas do dispositivo (parte conclusiva) dos laudos periciais. Há a necessidade também de atuação conjunta entre todos os órgãos públicos que tratam da matéria ambiental, para que se possa efetivamente oferecer uma proteção a esse direito difuso.
3 – O que considera fundamental para essa atuação?	Possuir paixão pelo tema e conhecimento técnico/qualificação para atuar.
4 – Na opinião do Sr. (a) qual o (s) objetivo (s) da suspensão condicional do processo e da transação penal na área ambiental?	Considero de fundamental importância, no entanto, devem ser utilizados com os cuidados necessários quando da proposição das condições, resguardando para que haja a recuperação do bem lesado (meio ambiente) concomitante, sempre que possível, com outras medidas compensatórias (v.g. melhoria dos órgãos públicos encarregados da fiscalização e proteção do meio ambiente, ONG's com essa finalidade etc). São institutos que geram maior efetividade na reparação dos danos ocasionados ao meio ambiente. Como os crimes ambientais, em sua maioria na nossa região, não causam grande ofensa à coletividade, utilizando-se destes institutos pode-se deixar que punir o agente com penas graves (privação da liberdade) e se conseguir a recuperação do dano ambiental com uma maior rapidez. Assim, observa-se, ao contrário da Ação Civil Pública – que apresenta uma demora de resposta à sociedade e ao meio ambiente – que os institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo trazem em seu bojo a agilidade e efetividade na recuperação dos danos causados.
5 – Como o Sr. (a) procede quando do oferecimento da proposta? O que leva em consideração?	Avalio a extensão do dano e a condição econômica do agente, para então sopesar esses fatores e oferecer a proposta a mais justa possível. Segundo o princípio da isonomia previsto na Constituição Federal, as partes desiguais devem ser tratadas distintamente, para que se possa, então, buscar uma efetiva justiça.
6 – O Sr. (a) entende que esses benefícios, da forma como o Sr. (a) aplica, atingem sua função?	Sim. Inclusive, agindo dessa forma, creio que temos conseguido até 90% (noventa por cento) de efetividade no cumprimento nas propostas aplicadas, com relação à recuperação do dano ambiental.
7 – O que entende que deveria mudar na lei (e/ou em sua aplicação prática) para que as questões ambientais atinjam seu objetivo?	Entendo não serem necessárias mudanças na legislação que protege o meio ambiente (com exceção do novo Código Ambiental, que retrocedeu em muitas questões). Creio ser necessário, contudo, mudanças nos mecanismos que garantem a aplicação da lei, uma vez que nossos processos judiciais são lentos e existe uma gama enorme de recursos que podem ser impetrados em cada ação. Ou seja, a legislação que protege o meio ambiente é boa, porém a instrumentalização (celeridade processual, possibilidade de ajuizamento de inúmeros recursos processuais etc) é que é precária e prejudica a efetividade na proteção ou recuperação ambiental.

Quadro 12: Perguntas e respostas do entrevistado n. 1.

Fonte: Deisi Caroline Durigon, 2012.

### Quadro 13: Perguntas e respostas referentes ao entrevistado de n. 2.

Qualificação indireta	Masculino, Promotor de Justiça, residente em Mondai/SC, possui especialização em Direito Público. Atua em todas as áreas do direito.
-----------------------	--

1 – O Sr. (a) se considera apto a atuar nas questões ambientais?	Sim, porque estudei muito esta área do conhecimento e procuro me atualizar frequentemente, bem como, porque possuo experiências no dia a dia que colaboram com minha melhor atuação.
2 – Quais dificuldades sente?	O emaranhado de leis esparsas sobre o tema que existem em nosso ordenamento, bem como os termos técnicos utilizados nos laudos acaba por se tornar uma dificuldade.
3 – O que considera fundamental para essa atuação?	Manter capacitação reiterada aliada a conhecimento técnico.
4 – Na opinião do Sr. (a) qual o (s) objetivo (s) da suspensão condicional do processo e da transação penal na área ambiental?	O objetivo é o mesmo das demais áreas do direito, ou seja, não punir sobremaneira fato que não tenha tamanha gravidade.
5 – Como o Sr. (a) procede quando do oferecimento da proposta? O que leva em consideração?	Inicialmente observo se estão preenchidos os requisitos legais, posteriormente, verifico se o fato se realmente se subsume ao tipo penal. Ainda, analiso as condições financeiras do agente e o nível de conhecimento que ele possua e, por último, apresento proposta que realmente vise a recuperação do dano ambiental.
6 – O Sr. (a) entende que esses benefícios, da forma como o Sr. (a) aplica, atingem sua função?	Sim. Pelo menos a intenção é aplicar propostas que atinjam sua finalidade, ou seja, fazer justiça no caso concreto. Ademais, acredito que grande percentual das propostas ofertadas na comarca que atuo estejam atingindo o fim a que se destinam.
7 – O que entende que deveria mudar na lei (e/ou em sua aplicação prática) para que as questões ambientais atinjam seu objetivo?	Acredito que a mudança deveria ocorrer nas condições técnico-estruturais dos órgãos que atuam na área. Ainda, deveria ocorrer um maior esclarecimento da população quanto ao tema.

Quadro 13: Perguntas e respostas do entrevistado n. 2.

Fonte: Deisi Caroline Durigon, 2012.

#### Quadro 14: Perguntas e respostas referentes ao entrevistado de n. 3.

Qualificação indireta	Masculino, Juiz de Direito, residente em Mondaí/SC, não possui especializações. Atua em todas as áreas do direito.
1 – O Sr. (a) se considera apto a atuar nas questões ambientais?	Sim, considero-me apto o suficiente para atuar nas questões ambientais, até porque essa aptidão é necessária ao julgamento do feito.
2 – Quais dificuldades sente?	Sinto dificuldade quanto à quantidade de legislação esparsa que existe na área, acreditando ser necessária uma compilação, até mesmo pelo fato de existir muita norma penal em branco que também dificulta minha atuação.
3 – O que considera fundamental para essa atuação?	É fundamental o entendimento do lado humano do agente dos crimes ambientais, eis que em nossa região e em sua grande maioria, os agentes de crimes ambientais são pessoas de boa conduta, pequenos agricultores, etc. Também vejo como importantíssimo saber sopesar a extensão do dano e a condição financeira do agente do delito ambiental.
4 – Na opinião do Sr. (a) qual o (s) objetivo (s) da suspensão condicional do processo e da transação penal na área ambiental?	É uma “chance” que se oferta ao réu para que este não responda o processo e possa sofrer uma condenação.
5 – Como o Sr. (a) procede quando do oferecimento da	Inicialmente observo o que foi proposto pelo Promotor de Justiça, se foram observadas as condições previstas em lei, após, verifico se a proposta da forma

proposta? O que leva em consideração?	como foi ofertada atingirá sua finalidade e, verificando que isto pode não ocorrer, modifico-a.
6 – O Sr. (a) entende que esses benefícios, da forma como o Sr. (a) aplica, atingem sua função?	Sim. E em sua grande maioria, em nossa comarca, as propostas da forma como estão sendo aplicadas, estão sendo cumpridas corretamente.
7 – O que entende que deveria mudar na lei (e/ou em sua aplicação prática) para que as questões ambientais atinjam seu objetivo?	Acredito que a legislação está boa, porém é necessário perceber o lado humano quando da interpretação destas normas. Importante evitar a penalização em excesso, isso porque o objetivo principal, ao meu ver, é a proteção do ser humano e não da fauna e da flora.

Quadro 14: Perguntas e respostas do entrevistado n. 3.

Fonte: Deisi Caroline Durigon, 2012.

#### Quadro 15: Perguntas e respostas referentes ao entrevistado de n. 4.

Qualificação indireta	Masculino, Promotor de Justiça, residente em Itapiranga/SC, não possui especializações.
1 – O Sr. (a) se considera apto a atuar nas questões ambientais?	Sim, porque possuo experiência prática (2 anos atuando como Promotor de Justiça) e procuro estudar o assunto frequentemente.
2 – Quais dificuldades sente?	Sinto ser necessária uma especialização na área. Também vislumbro a importância de possuir conhecimento maior dos termos técnicos para entender laudos e peças e saber ofertar a melhor proposta para recuperar o dano ambiental.
3 – O que considera fundamental para essa atuação?	Ter conhecimento jurídico e técnico para saber a forma mais adequada de recuperar o dano ambiental em questão (ex: quantas mudas devem ser plantadas em determinada área degradada, espaçamento, valor da prestação pecuniária, etc).
4 – Na opinião do Sr. (a) qual o (s) objetivo (s) da suspensão condicional do processo e da transação penal na área ambiental?	Considero como objetivo principal a reparação do dano e a celeridade processual, evitando assim, a demora que uma Ação Civil Pública traria no retorno à sociedade e ao infrator ambiental.
5 – Como o Sr. (a) procede quando do oferecimento da proposta? O que leva em consideração?	Primeiramente analiso a extensão do dano. Após, e se presentes nos autos as informações necessárias, observo a capacidade econômica da parte. Na apresentação da proposta foco na reparação do dano causado e na aplicação de prestação pecuniária, destinando-a à Polícia Militar Ambiental.
6 – O Sr. (a) entende que esses benefícios, da forma como o Sr. (a) aplica, atingem sua função?	Sim. Pois visio com eles atingir a finalidade primordial que é a recuperação do dano ambiental e com a aplicação de prestação pecuniária observo a função preventiva da norma, almejando evitar nova prática de crimes contra o meio ambiente. Inclusive, creio que na comarca que atuo e da forma como aplico esses benefícios, mais de 70% (setenta por cento) deles estão sendo cumpridos e os danos reparados.
7 – O que entende que deveria mudar na lei (e/ou em sua aplicação prática) para que as questões ambientais atinjam seu objetivo?	Creio ser necessária uma fiscalização mais rigorosa da aplicação prática da lei e acredito não serem necessárias mudanças na legislação vigente.

Quadro 15: Perguntas e respostas do entrevistado n. 4.

Fonte: Deisi Caroline Durigon, 2012.

Quadro 16: Perguntas e respostas referentes ao entrevistado de n. 5.

Qualificação indireta	Masculino, residente em São Miguel do Oeste/SC, possui especialização em Direito Administrativo.
1 – O Sr. (a) se considera apto a atuar nas questões ambientais?	Não absolutamente. Primeiro porque, especialmente em nossa região, o meio ambiente é visto apenas como meio ambiente natural (fauna e flora), não se fala em meio ambiente cultural, histórico, etc, os quais merecem igual proteção. Ainda, na questão natural somos limitados, sabemos e dominamos a legislação em si, no entanto, termos técnicos descritos em laudos já nos fogem do domínio.
2 – Quais dificuldades sente?	Na atuação do dia a dia sinto dificuldade no entendimento e interpretação de termos técnicos que a área ambiental envolve, até porque, não existe assessoria específica para esta área de atuação como por exemplo na área da infância e juventude onde se pode consultar a assistência social, etc. Na área ambiental se conta com a ajuda da Polícia Militar Ambiental, porém esta apenas supre uma lacuna, eis que sua função é prevenir a ocorrência de crimes ambientais e fiscalizar a aplicação da legislação vigente.
3 – O que considera fundamental para essa atuação?	Serenidade. E não só na área ambiental, mas em todas as demais também. É necessário tratar cada caso como um caso único, verificar o lado humano, as diferentes condições de cada situação e de cada realidade.
4 – Na opinião do Sr. (a) qual o (s) objetivo (s) da suspensão condicional do processo e da transação penal na área ambiental?	Visam recuperar o dano e despenalizar o agente, evitando, inclusive, gerar antecedentes criminais ao infrator ambiental.
5 – Como o Sr. (a) procede quando do oferecimento da proposta? O que leva em consideração?	Eu não costumo alterar o que o Ministério Público oferece, normalmente me preocupo mais com o correto cumprimento das medidas aplicadas. Verifico se o representante do órgão ministerial ofertou as condições previstas em lei e apenas em casos extremos, quando observar muita desproporcionalidade entre a medida aplicada e o dano cometido é que me manifesto.
6 – O Sr. (a) entende que esses benefícios, da forma como o Sr. (a) aplica, atingem sua função?	Entendo que não. Inicialmente porque o problema não é ambiental. O que ocorre é que apenas se aplica a lei. Por mais que se visa atuar da melhor maneira possível, a consciência do infrator não é atingida. As pessoas que recebem estes benefícios não entendem que estão fazendo um “acordo” com o Estado, mas sim que estão sendo penalizadas. Cumprir as medidas é visto como uma imposição do Ministério Público e do Juiz de Direito, portanto, não ressocializa.
7 – O que entende que deveria mudar na lei (e/ou em sua aplicação prática) para que as questões ambientais atinjam seu objetivo?	Na lei, apesar de entender que ela está boa, pois tem foco na recuperação, no meio ambiente em si e é rigorosa, ainda entendo que as penas nela fixadas são pequenas. No entanto, em minha opinião, a aplicação prática dessa legislação é que precisa ser melhorada, deve haver execução e fiscalização específicas para não prejudicar sua efetividade prática.

Quadro 16: Perguntas e respostas do entrevistado n. 5.

Fonte: Deisi Caroline Durigon, 2012.

Os questionamentos acima, realizados intencionalmente de forma a permitir posicionamentos abertos e pessoais de cada operador do direito, nos mostram, primeiramente, que cada pessoa possui um ponto de vista diferenciado, permitindo assim diversas interpretações quanto a uma mesma lei e divergindo quando da sua aplicação prática.

Observa-se que se tratam de indivíduos masculinos, dos quais apenas um atua em áreas específicas, dentre elas a área ambiental. Bem como, apenas um respondeu não se considerar absolutamente apto a atuar em questões ambientais.

Todos declararam possuir alguma dificuldade na atuação prática no que se refere a problemáticas ambientais e dentre as respostas, o que predominou foi a dificuldade de

compreender-dominar termos técnicos que envolvem laudos e pareceres específicos da área. Outra questão bastante lembrada foi a quantidade de legislação esparsa existente, que acaba por dificultar a atuação dos operadores do direito.

Quanto ao que consideram fundamental para a atuação na área ambiental mencionaram a necessidade de possuir qualificação e conhecimento técnico, entendimento do lado humano do agente ambiental, até porque em nossa região, em sua grande maioria, estes são pequenos agricultores ou micro empresários.

Um dos entrevistados (quadro16) destacou a imprescindibilidade de possuir serenidade para atuar na área ambiental, verificando cada situação como um caso único, ou seja, observando as peculiaridades que envolvem cada demanda.

Perguntados sobre o objetivo principal dos benefícios da transação penal e da suspensão condicional do processo, suas respostas foram praticamente uníssonas em dizer que estes institutos visam a recuperação do dano e a despenalização do agente, trazendo efetividade e celeridade na resolução dos casos e na resposta adequada à sociedade.

Respondendo ao questionamento de como aplicam os benefícios na área ambiental, todos responderam que observam a extensão do dano e as condições pessoais do agente, visando sempre a recuperação do dano.

Quanto à pergunta se consideram que da forma como aplicam tais benefícios esses atingem sua finalidade, 4 (quatro) entrevistados disseram que sim, informando que a grande maioria das demandas da comarca onde atuam apresenta resultados positivos.

Apenas um dos entrevistados mencionou acreditar que não, pois asseverou que o que se faz na prática, muitas das vezes, é apenas aplicar a lei ao fato concreto. Salientou que por mais que se vise atuar da melhor maneira possível, a consciência do infrator ambiental não é atingida, porque as pessoas que recebem esses benefícios não entendem a sua real finalidade, acreditando estarem sendo penalizadas. O cumprimento das medidas aplicadas não é visto como um “acordo” feito com o Estado, mas sim, como uma imposição, o que, por consequência, não ressocializa e nem evita novas práticas.

Por fim, acreditam não serem necessárias muitas mudanças na legislação que observam ser boa, rigorosa e almejar a proteção ao meio ambiente, no entanto, descrevem que são necessárias mudanças nos mecanismos que garantem a aplicação da lei. Outra questão mencionada foi a necessidade de maior esclarecimento à população quanto aos temas ambientais, e uma maior fiscalização das medidas aplicadas.

Um dos entrevistados (quadro 14) afirma ser importante evitar a penalização em excesso do infrator ambiental, acreditando ser o objetivo principal, a proteção do ser humano e não da flora e da fauna.

Nesta senda, a diversidade de posicionamentos em determinados pontos é notória, apesar de todos afirmarem que em sua atuação observam as peculiaridades de cada caso para, depois, apresentar uma proposta ao infrator ambiental.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os grandes avanços mundiais, apesar de necessários ao desenvolvimento dos países, vêm custando caro para o meio ambiente. A cada dia vão se esgotando recursos naturais e aumentam-se os níveis de poluição.

Esses problemas que afetam o meio ambiente nem sempre foram levados em consideração, no entanto, nos últimos tempos, diante de enormes tragédias envolvendo forças da natureza, passou-se a dar maior atenção às causas ambientais.

No Brasil a Constituição Federal de 1988 trouxe tutela explícita sobre a devida proteção ao meio ambiente.

Dez anos após, surgiu a Lei 9.605/98, intitulada Lei dos Crimes Ambientais, a qual criou um universo próprio para estes crimes, traçando normas específicas para institutos processuais, assim como delimitando de forma especializada, alguns aspectos que, para a esmagadora maioria dos crimes é uniforme.

Pode-se discordar de algumas das soluções empregadas que acabaram por trazer em sua letra situações mais benéficas ao infrator do que as dispostas, por exemplo, no Código Penal.

Contudo, sabe-se que o objetivo foi disciplinar o respeito à natureza, quando as campanhas educativas não foram suficientes para a obtenção do desiderato, devendo-se buscar implementar as previsões, da melhor forma, para que se possa assegurar às gerações futuras um mundo menos afetado pelos danos contra ela praticados, e sobretudo mais sadio.

E, partindo deste princípio, coletou-se dados, os quais foram analisados, objetivando permitir a chegada de possíveis conclusões sobre o modo como a legislação ambiental em vigor vem sendo aplicada pelos operadores do direito e, como pode vir a ser aplicada para atingir verdadeiramente seu objetivo de punir o infrator, porém, também o ressocializar, fazendo com que tome as medidas para reparar os danos cometidos e entender o porque da necessidade de um ambiente sadio e equilibrado para esta e as futuras gerações.

Dos dados coletados denota-se que a aplicação prática da legislação vigente ainda encontra dificuldades para atingir sua finalidade. E que essas dificuldades são as mais variadas, partindo desde a falta de conhecimento técnico dos operadores do direito ou o conhecimento aplicado de maneira equivocada (medidas padronizadas), fato que acarreta em medidas aplicadas desproporcionalmente, passando pela falta de entendimento dos infratores ambientais quando das medidas que lhes são ofertadas, até a falta de fiscalização existente na área ambiental.

No entanto, o que vem se fazendo nas questões ambientais, especialmente nas comarcas do extremo oeste catarinense, em sua grande maioria, vem ao encontro do que se almeja quanto a aplicação da legislação aos casos concretos.

O princípio da proporcionalidade vem sendo observado, principalmente nos últimos anos, quando da oferta dos benefícios da transação penal e da suspensão condicional do processo.

Os operadores do direito vêm observando as peculiaridades de cada caso para apresentar uma proposta condizente com a realidade da nossa região, que recupere o dano e não penalize sobremaneira o infrator ambiental.

Ademais, vem se promovendo ações preventivas para que o meio ambiente muito mais do que recuperado, seja preservado para as presentes e futuras gerações, nos termos esculpidos no artigo 225 de nossa Constituição Federal.

Faz-se notar, todavia, que não se visa aqui totalizar a matéria proposta, uma vez que esta se constrói no dia-a-dia. Apenas, o que se prevê é que o conhecimento aqui descrito, diante da sua importância para o meio em que vivemos e, conseqüentemente, para nós mesmos, deverá ser entendido como um mero passo para uma jornada que nunca terá fim.

## 6. REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 41. ed. São Paulo, 2008. 384 p.

BRASIL. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 fev. 1998.

BRASIL. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 set. 1995.

CUIABANO, Renata Maciel. **O Princípio da Proporcionalidade no Direito Ambiental: Breves Exemplos de Implementação no Direito Brasileiro**. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 36, 2001.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 2.ed. Coimbra: Almedina, 1998.

FREITAS, Juarez. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 1997.

MELO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Fabiano. **Difusos e Coletivos: DIREITO AMBIENTAL**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009. (Elementos do Direito, v. 15). 166 p.

MILARÉ, Édis. **Legislação ambiental do Brasil**. São Paulo: APMP, 1991.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 21.ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 24ª Edição. São Paulo: Atlas, 2009. 914 p.

OLIVEIRA SOARES, José Luiz de. **A atuação do Ministério Público nos conflitos ambientais no Estado do Rio de Janeiro**. Revista Rio de Janeiro, n. 16-17, maio-dez. 2005. Disponível em: [http://www.forumrio.uerj.br/documentos/revista\\_16-17/Cap-5-Jose\\_Luiz\\_Soares.pdf](http://www.forumrio.uerj.br/documentos/revista_16-17/Cap-5-Jose_Luiz_Soares.pdf). Acesso em: 20/10/2011.

PACHECO FIORILLO, Celso Antonio. **CURSO DE DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO**. 10ª Edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2009. 642 p.

SCHAEFER MARTINS, Jorge Henrique. **CRIMES AMBIENTAIS: “Sursis” processual, Encontrado em: Penas alternativas e Dosimetria**. [http://tjsc25.tjsc.jus.br/academia/arquivos/crimes\\_ambientais\\_jorge\\_schaefer.pdf](http://tjsc25.tjsc.jus.br/academia/arquivos/crimes_ambientais_jorge_schaefer.pdf). Acesso em: 17/10/2011.

## 7. APÊNDICE

Perguntas para os entrevistados:

Qualificação indireta:

- 1 – O Sr. (a) se considera apto a atuar nas questões ambientais?
- 2 – Quais dificuldades sente?
- 3 – O que considera fundamental para essa atuação?
- 4 – Na opinião do Sr. (a) qual o (s) objetivo (s) da suspensão condicional do processo e da transação penal na área ambiental?
- 5 – Como o Sr. (a) procede quando do oferecimento da proposta? O que leva em consideração?
- 6 – O Sr. (a) entende que esses benefícios, da forma como o Sr. (a) aplica, atingem sua função?
- 7 – O que entende que deveria mudar na lei (e/ou em sua aplicação prática) para que as questões ambientais atinjam seu objetivo?

Na análise dos processos foram coletados os seguintes dados:

Número do Processo:

Qualificação indireta do (s) autor (s):

Data do fato:

Descrição sucinta do fato:

Capitulação do (s) crime(s):

Medida Aplicada:

Eficácia ou não:

Observações: